



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

LEI Nº.661/2014

Altera dispositivos da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001 (Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Administração Pública Municipal”).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba.Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo (Adendo) X da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

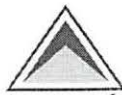
ANEXO (ADENDO) X
PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS
Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior Diversa

Nomenclatura	Nº Vagas	Perspectiva de Provimento	Jornada de Trabalho / Semanal	Venciment o (R\$)	Gratifica- ções e comissões até	Habilitação Mínima Exigida p/ Provimento
Médico Veterinário	02	<i>Norma Constitucional</i>	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Engenheiro Civil	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Engenheiro Agrônomo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.300,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Advogado	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.5000,00	70%	Curso Superior em Direito + Registro na OAB.
Biólogo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Arquivista	02	Norma Constitucional	40:00 horas	1.200,00	70%	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho competente.
Técnico de	02	Norma	40:00 horas	1.000,00	70%	Técnico de Referência



Rua Dr. Batista Leite,80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - Paraíba - CNPJ 08.924.037/0001-18
Secretaria De Administração E Coordenação

Referência (TRSCFVCA)		Constitucional				(TRSCFVCA)
Analista Administrativo	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.100,00	70%	Administração, Economia ou outras áreas correlatas a área de atuação
Assistente Jurídico	01	Norma Constitucional	40:00 horas	1.500,00	70%	Curso Superior em Direito + Registro na OAB.

Art. 2º. O Anexo (Adendo) XI da Lei nº 431, de 28 de maio de 2001, passa a vigorar acrescido da redação seguinte:

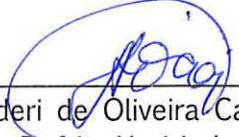
ANEXO XI
DESCRIÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES

ASSISTENTE JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de tarefas relacionadas às atividades afetas à Advocacia Geral do Município Procuradoria do Município, sob supervisão dos Advogados do Município, quando em exercício no órgão, assim como executar as atividades inerentes à profissão na Administração Pública Municipal, dentro dos princípios éticos, preservando interesses individuais e coletivos, através das seguintes ações: fornecer apoio técnico-jurídico e administrativo; organizar o material legislativo doutrinário e jurisprudencial; acompanhar processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, inclusive quanto às publicações em diário oficial; auxiliar na elaboração de pareceres, relatórios técnicos ou informações em processos administrativos; auxiliar na elaboração de peças processuais e outros documentos relativos a sua atividade, vedado a representação judicial e extrajudicial; prestar informações ao público interessado; operacionalizar equipamentos de dados afetos à área; participar de reuniões com representantes do Poder Público; exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, que lhe sejam atribuídas pela autoridade superior, desde que estas não conflitem com as atribuições privativas do Advogado ou Procurador Municipal. Prestar assessoramento ou assistência jurídica, gratuito, à pessoas carentes do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de agosto de 2014.


Alder de Oliveira Caju
Prefeita Municipal



Rua Dr. Batista Leite, 80, Centro, Bonito de Santa Fé - Fone: 3490-1414

